



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

PL 491 /2011

L I D O
Em, 16/08/2011
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Sator de Protocolo Legislativo,
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de emissão e distribuição,
observado o art. 132 do Ri.

Em, 17/08/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas previstos nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos realizados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 2º. Após a homologação do resultado final do concurso público, os candidatos aprovados dentro o número de vagas ofertadas no edital, deverão ser nomeados em até 90 (noventa) dias após publicação do ato de homologação.

Art. 3º. Desde que haja o interesse e necessidade da administração, aos candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital ser-lhes-ão garantida a expectativa de nomeação dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 4º. Fica vedada a realização de concurso público pelos órgãos da Administração Direta, Indireta as Autarquias e as Fundações Públicas do Distrito Federal para composição unicamente de cadastro reserva.

Art. 5º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo assegurar ao candidato aprovado em concurso público o seu direito a nomeação e posse, tendo em vista a existência de vagas e a conclusão de todas as etapas que precederam o preenchimento de tais vagas.

Sator Protocolo Legislativo
PL Nº 491 /2011
Folha Nº 01 Bete

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO - 16/08/2011 10:17




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Um claro exemplo deste problema foi constatado na recente audiência pública realizada nesta Casa para discutir a situação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado II (CAJE II/Cesami) em São Sebastião onde, embora haja concursados aprovados aguardando nomeação, desde 2003 a gestão do CAJE II é compartilhada por convênio com entidade particular. Convênio expirado e aditado 18 vezes até a presente data.

Ademais, em recente julgamento, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal ratificou a obrigação da administração de nomear todos os aprovados em número equivalente ao previsto no edital, nas palavras do relator do processo, ministro Gilmar Mendes, “o dever de boa-fé da administração pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas no concurso público” e que tal fato decorre do “necessário e incondicional respeito à segurança jurídica”.

Assim, dada a importância da matéria, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital